

## Fale conosco

Diretoria de Ordenamento, Educação e  
Descentralização da Gestão Ambiental  
(DIORED)

Coordenadoria de Ordenamento e  
Descentralização da Gestão Ambiental  
(COMAM)

Gerência de Articulação e Adequação  
Ambiental (GEAR)

Telefone: (91) 3184-3633/ 3624

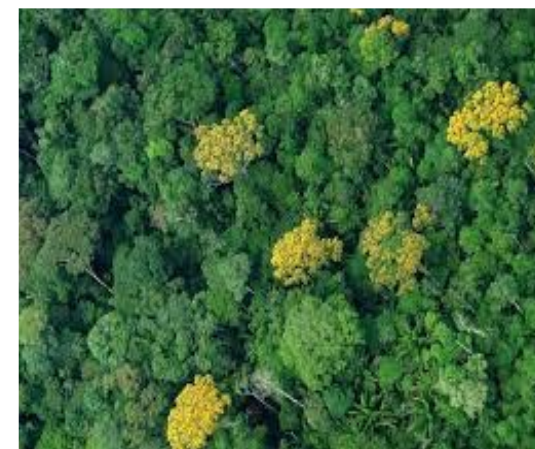
Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 - Marco,  
Belém-Pará, CEP: 66.093-677

Visite o nosso site:

[www.semas.pa.gov.br](http://www.semas.pa.gov.br)

# ICMS VERDE

Repasse aos municípios do Estado do Pará



## O que é o ICMS VERDE ?

É um instrumento econômico de política ambiental, que consiste em uma parcela resultante da redivisão da receita do ICMS, sob critério ambiental.

Possui duas funções principais:

(i) Compensatória; para compensar municípios que abrigam áreas protegidas em seus territórios e

(ii) Incentivadora; para estimular que os municípios adotem iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

## O ICMS VERDE

Beneficia a natureza para a redução do desmatamento pela preservação das florestas nativas dos municípios, bem como possibilita a manutenção, conservação, implementação e criação de novas áreas protegidas. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da gestão ambiental nos municípios em conjunto com a avaliação dos quatro fatores estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes na portaria n.º 1272, de 21 de Julho de 2016.

### Benefícios do ICMS Verde

- Incentiva a criação de áreas protegidas e áreas especiais;
- Justiça fiscal pela conservação da biodiversidade;
- Melhoria do aporte institucional;
- Reprodução e aprimoramento do ICMS Verde no estado.

## Sobre o critério ecológico

O critério ecológico foi publicado a princípio pela Lei Estadual nº 5.645, de 11 de Janeiro de 1991, considerado como uma cota parte referente ao repasse ambiental mencionado também na Lei Estadual nº 7.638, de 12 Julho de 2012.

## Nova metodologia

A **PORTARIA Nº 1272, DE 21/ 07/ 2016**, o repasse dos índices definitivos pertencentes ao ICMS Verde aos municípios, durante o ano de 2017, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

I - O **Fator 1**, denominado de Regularização Ambiental é composto pelos seguintes indicadores (Cadastro Ambiental Rural - CAR; Área de Preservação Permanente - APP; Reserva Legal - RL e a Área Degradada - AD), contribuiu com um Peso de 38,618% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

II - O **Fator 2**, denominado de Gestão Territorial é composto pelos seguintes indicadores (Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas), este fator apresenta um Peso de 35,442% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

III - O **Fator 3**, denominado de Estoque Florestal é formado por um único indicador (Remanescente Florestal), apresentando um Peso de 14,092% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e;

IV - O **Fator 4**, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal é composto por um único indicador (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental), e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com Peso de 11,848%.

## Repasse aos municípios

A ideia de promover o serviço ambiental é remunerar aquele que, indireta ou diretamente, preserva o meio ambiente. Isto significa recompensar o município que ajuda a conservar ou produzir serviços ecossistêmicos através da adoção de práticas que privilegiem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável dos municípios paraenses.

## Descentralizar os municípios

- Cada município deverá organizar e manter seu próprio sistema municipal de meio ambiente;
- Deverá possuir um conselho municipal de meio ambiente, de caráter deliberativo e possuir composição socialmente paritária;
- Deverá possuir um fundo municipal de meio ambiente;
- Deverá possuir um órgão público administrativo executor da política municipal do meio ambiente, dotado de recursos humanos, materiais, financeiros adequados e suficientes para exercer suas funções, em especial, a implantação do processo de planejamento e o plano municipal do meio ambiente, visando consolidar a agenda 21 local;
- E ainda deverá manter demais instrumentos da política pública e participativa necessária à plena execução da política municipal do meio ambiente.

